



Governo do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete Civil
Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI COMPLEMENTAR Nº 430, DE 1º DE JULHO DE 2010

Institui o Plano de Cargos, Salários e Carreiras dos servidores da Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Lei Complementar institui o Plano de Cargos, Salários e Carreiras da Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte, fixando as diretrizes básicas da política de pessoal do órgão, a estrutura dos cargos que compõem o seu Quadro Geral de Pessoal e os respectivos níveis de remuneração, sem prejuízo, no que couber, da aplicação das disposições da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, passa a ser definida como classe a posição dentro de um grupo que permita identificar a situação do ocupante na estrutura hierárquica e de remuneração.

Parágrafo único. As classes se dividem em níveis correspondentes ao tempo de exercício funcional na carreira e no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, pelo critério de antiguidade e correspondentes ao aperfeiçoamento técnico profissional nas áreas de controle, contabilidade ou gestão pública pelo critério de merecimento.

CAPÍTULO II
Do Quadro de Pessoal

Art. 3º O Quadro de Pessoal da Controladoria Geral do Estado do Rio Grande do Norte compreende:

I - um QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE, constituído de cargos de provimento efetivo, estruturado em classes e níveis, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho, formando os GRUPOS DE CONTROLE INTERNO e DE CONTABILIDADE PÚBLICA, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, cujos cargos se encontram relacionados no Anexo I a esta Lei Complementar;

II - um QUADRO SUPLEMENTAR, constituído pelo conjunto de servidores do Estado relatados ou redistribuídos à Controladoria Geral do Estado e que se encontram em exercício atualmente no órgão, mantidos os cargos efetivos de sua investidura conforme consta da Tabela do Anexo IV, cujo enquadramento remuneratório será realizado de acordo com o tempo de serviço público estadual (Anexo II);

III - um QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO, contendo todos os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento, classificados em de acordo com o nível de chefia e de responsabilidade das funções executadas, discriminadas no Anexo III.

§ 1º A criação de novos cargos efetivos será objeto de distribuição nas classes, de acordo com as necessidades da carreira que integra o Quadro de Pessoal Permanente da Controladoria Geral do Estado.

§2º A distribuição de vagas nos Quadros Permanente e Suplementar obedecerá o quantitativo de servidores de acordo com o tempo de serviço em cargo efetivo na Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o aperfeiçoamento profissional nas áreas de controle interno, contabilidade ou gestão pública.

§3º Compete ao ocupante do cargo de Analista Contábil:

I - efetuar lançamento das operações contábeis, para permitir o fechamento e apuração das contas para elaboração de balanços e balancetes, além de outras peças contábeis;

II - elaborar Plano de Contas, balanços, balancetes, apurações e demonstrações contábeis;

III - conciliar contas contábeis e proceder com os ajustes devidos;

IV - analisar as contas contábeis no final do exercício para efeito de fechamento de balanços e balancetes, apropriando as despesas nas respectivas contas;

V - elaborar as demonstrações financeiras;

VI - acompanhar a regularidade dos lançamentos contábeis das contas do Governo;

VII - oferecer suporte e supervisão em assuntos de natureza contábil.

VIII - acompanhar as alterações de lei, analisando suas aplicações e adequações contábeis instruindo sua aplicação.

IX - elaborar o Balanço Geral para integrar a prestação de contas anual do Governo do Estado;

X - acompanhar todas as demais atividades de natureza contábil promovidas pelos órgãos e entidades da Administração Estadual.

§ 3º Os servidores de outros Órgãos da Administração do Estado do Rio Grande do Norte, que atualmente se encontram em exercício na CONTROL, por cessão, poderão fazer a opção por sua redistribuição ao Órgão, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vigência desta Lei Complementar, passando a integrar o Quadro Suplementar previsto neste artigo, observado o critério de tempo no serviço público estadual e o grau de aperfeiçoamento profissional, de acordo com o Quadro de Gradação e as disposições a serem estabelecidas em regulamento.

§ 4º Os servidores redistribuídos poderão fazer a opção de integrar o Quadro Suplementar no mesmo prazo e condições dos servidores cedidos à CONTROL.

§ 5º Os servidores do Quadro Suplementar serão padronizados sob as denominações:

I - Auxiliar de Apoio Operacional - servidores de nível elementar;

II - Auxiliar de Controle Interno e Auxiliar de Contabilidade - servidores de nível médio;

III - Assistente de Controle Interno e Assistente Contábil - servidores de nível superior;

§ 6º São mantidos a remuneração e outros direitos atribuídos aos ocupantes dos cargos originariamente ocupados, para os efeitos de aplicação da presente Lei Complementar.

§ 7º O Quadro Suplementar que contempla os cargos previstos no Anexo IV será extinto na medida em que forem declarados vagos os cargos que o integram.

§ 8º Os cargos de provimento em comissão serão exercidos, preferencialmente, pelos servidores efetivos do órgão, de acordo com o grau de instrução e a experiência nas atribuições específicas do cargo, sendo exigida experiência e formação profissional adequada para o exercício.

Art. 4º Integram o Plano de Cargos e Salários:

I - Quadro de Pessoal;

II - Quadro de Progressão Funcional.

Art. 5º Os cargos efetivos que integram o Quadro de Pessoal Permanente da Controladoria Geral do Estado estão compreendidos na categoria funcional de Atividade de Controle Interno e Contabilidade Pública, constituída dos cargos de Técnico de Controle Interno e Analista Contábil, distribuídos em classes e níveis, de acordo com tempo de efetivo exercício na carreira e no grau de instrução técnica a ser definido em regulamento, tudo na forma dos Anexos I e V .

Art. 6º Os padrões definidos para o Quadro Suplementar, as condições de enquadramento e a contagem de tempo de serviço serão definidos em regulamento, considerando o tempo de exercício em cargo efetivo da Administração Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a capacitação profissional do interessado com atuação nas áreas de controle interno, contabilidade ou gestão pública.

CAPÍTULO III

Dos Cargos Comissionados, das Funções de Confiança e da Gratificação de Representação de Gabinete

Art. 7º Os cargos comissionados e funções gratificadas são o conjunto de atribuições, funções e responsabilidades, providos por critério de habilitação técnica, de livre nomeação e exoneração.

Art. 8º As funções de confiança são privativas de servidores efetivos, obedecido o critério de habilitação profissional sendo de livre designação pelo Controlador Geral do Estado.

Art. 9º Além das funções gratificadas e gratificações previstas nesta Lei, poderão ser concedidas aos servidores efetivos da Controladoria Geral do Estado a Gratificação de Representação de Gabinete, regida pelo artigo 67, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, e regulamentada pelo Decreto nº 12.689/95 e a gratificação de desempenho.

Art. 10. A Gratificação de Desempenho (GD) tem caráter permanente, sendo atribuída aos servidores efetivos no desempenho das funções de Controle Interno e Contabilidade Pública, com retribuição prevista nos Quadros Anexos.

§ 1º A GD integra o vencimento dos servidores do Quadro Permanente e do Quadro Suplementar para todos os efeitos legais.

§ 2º Fica extinta a Gratificação de Estímulo ao Controle Interno, criada pela Lei Estadual nº 7.902/2000.

Art. 11. O servidor designado para o exercício de função gratificada perceberá a vantagem cumulativamente com a remuneração do seu cargo efetivo.

CAPÍTULO IV Do Ingresso

Art. 12. O ingresso nos cargos de provimento efetivo far-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com regulamento a ser instituído no prazo de 90 (noventa) dias da vigência desta Lei Complementar.

§ 1º O Regulamento estabelecerá as normas e condições da elaboração editalícia, a constituição da Comissão de Concurso e o procedimento a ser adotado.

§ 2º Todas as fases do concurso, desde o edital inicial, serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Além da divulgação no Diário Oficial do Estado, os atos poderão ser publicados nos jornais locais, na **internet**, no **site** próprio da CONTROL e do Governo do Estado.

§ 4º O critério de julgamento será objetivo, com o procedimento previsto no edital, inclusive com a indicação dos recursos administrativos e os prazos para a sua interposição.

§ 5º Serão reservadas vagas a deficientes físicos, nos termos da lei, assegurada a isonomia de tratamento com os demais candidatos.

§ 6º As nomeações atenderão à ordem de classificação.

CAPÍTULO V

Da Progressão Funcional

Art. 13. A progressão funcional consiste na movimentação do servidor ocupante de cargo efetivo dentro da carreira.

Art. 14. Não poderá ser promovido o servidor:

I - em estágio probatório;

II - em licença para tratar de interesses particulares;

III - afastado para acompanhar cônjuge ou companheiro sem remuneração;

IV - em disponibilidade;

V - em exercício de mandato eletivo ou classista.

Art. 15. Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de progressão funcional, o tempo relativo a:

I - faltas injustificadas ao serviço;

II - licença para tratar de interesses particulares;

III - afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro sem remuneração;

IV - suspensão disciplinar;

V - prisão decorrente de decisão judicial;

VI - o tempo de serviço ficto.

Art. 16. A progressão funcional dar-se-á:

I - por antiguidade no cargo - automaticamente, para a classe imediatamente superior a que se encontrar, a cada interstício de 6 (seis) anos de efetivo exercício na Administração do Estado do Rio Grande do Norte, a contar da data do enquadramento.

II - por mérito ou merecimento - para a classe imediatamente superior a que se encontrar, após o período de 2 (dois) anos, contados da data do enquadramento, mediante avaliação de desempenho ou apresentação de diploma de curso ou aperfeiçoamento, de acordo com as condições estabelecidas em regulamento.

§ 1º A avaliação de desempenho que trata o inciso II será fixada por meio de normas próprias constantes do regulamento de progressão.

§ 2º A progressão nos níveis que subdividem as classes ocorrerá na forma definida em regulamento, obedecidas as disposições dos Quadros Anexos I e II e da Tabela de Gradação contida no Anexo V.

CAPÍTULO VI Da Remuneração

Art. 17. A remuneração dos Cargos Efetivos são as constantes dos Anexos I e II desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VII Da Disposições Transitórias e Finais

Art. 18. Os procedimentos de redistribuição, progressão e promoção desenvolver-se-ão sob a responsabilidade de Comissão Interna designada pelo Controlador Geral do Estado, com o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e relatório final.

Art. 19. O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado, poderá apresentar pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do relatório final da Comissão.

Art. 20. Os cargos do Quadro Suplementar serão extintos com a vacância dos mesmos.

Art. 21. O disposto nesta Lei Complementar aplica-se ainda, no que couber, aos inativos e pensionistas de que trata a Seção V, Capítulo II, Título VI, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

Art. 22. Os recursos necessários à execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica do Orçamento Geral do Estado.

Parágrafo único. A implementação desta Lei Complementar fica condicionada à observância dos requisitos do art. 169, § 1º, da Constituição Federal, das normas limitadoras da despesa pública com pessoal do Poder Executivo previstas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 23. Os ocupantes dos empregos integrantes do Quadro de Pessoal do extinto BANDERN poderão integrar o Quadro Suplementar de Pessoal da Controladoria Geral do Estado, respeitada a disposição específica para o enquadramento de acordo com o nível de escolaridade do cargo originário.

Art. 24. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros de acordo com o parágrafo único do art. 22.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 1º de julho de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

IBERÊ PAIVA FERREIRA DE SOUZA
Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior

ANEXO I

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Plano de Cargos, Salários e Carreiras da CONTROL

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE				
CARGO	LOTAÇÃO		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DESEMPENHO
	OCUPADO	VAGO		
Grupo de Controle Interno				
Técnico de Controle Interno	7	23	3.095,63	1.200,00
Grupo de Contabilidade Pública				
Analista Contábil	0	30	3.095,63	1.200,00

ANEXO I - A

QUADRO DE PROGRESSÃO					
CARGO: Técnico de Controle Interno					
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	EFETIVO EXERCÍCIO	CARGO	
				OCUPADO	VAGO
1	A	3.095,63	inicial	7	23
	B	3.312,32	3		
	C	3.544,19	6		
2	A	3.898,61	8		
	B	4.093,54	10		
	C	4.298,21	12		
3	A	4.728,03	14		
	B	4.964,44	16		
	C	5.212,66	18		
4	A	5.733,92	20		
	B	6.020,62	22		
	C	6.321,65	24		
5	A	6.953,82	26		
	B	7.301,51	28		
	C	7.666,58	30		

ANEXO I - B

QUADRO DE PROGRESSÃO					
CARGO: Analista Contábil					
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO R\$	EFETIVO EXERCÍCIO	CARGO	
				OCUPADO	VAGO
1	A	3.095,63	inicial	0	30
	B	3.312,32	3		
	C	3.544,19	6		
2	A	3.898,61	8		
	B	4.093,54	10		
	C	4.298,21	12		
3	A	4.728,03	14		
	B	4.964,44	16		
	C	5.212,66	18		
4	A	5.733,92	20		
	B	6.020,62	22		
	C	6.321,65	24		
5	A	6.953,82	26		
	B	7.301,51	28		
	C	7.666,58	30		

ANEXO II

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Plano de Cargos, Salários e Carreiras da CONTROL

QUADRO DE PESSOAL SUPLEMENTAR				
CARGO (ns)	LOTAÇÃO		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DESEMPENHO
	OCUPADO	VAGO		
Assistente de Controle Interno	0	12	3.095,63	1.200,00
Assistente Contábil	0	6	3.095,63	1.200,00
CARGO (nm)				
Auxiliar de Controle Interno	0	11	1.547,82	1.200,00
Auxiliar de Contabilidade	0	8	1.547,82	1.200,00
CARGO (na)				
Auxiliar de Apoio Operacional	0	4	773,91	1.200,00

ANEXO II - A

PADRONIZAÇÃO - QUADRO SUPLEMENTAR								
CLASS E	NÍVE L	GRUPO			EFETIVO EXERCÍCI O	CARGOS VAGOS		
		APOIO	MÉDIO	SUPERIO R		APOIO	MÉDIO	SUPERIOR
1	A	773,91	1.547,82	3.095,63	Inicial			1
	B	828,08	1.656,17	3.312,32	3	1		
	C	886,05	1.772,10	3.544,19	6			
2	A	974,65	1.949,31	3.898,61	8			
	B	1.023,39	2.046,77	4.093,54	10	1		
	C	1.074,56	2.149,11	4.298,21	12			
3	A	1.182,01	2.364,02	4.728,03	14			
	B	1.241,11	2.482,23	4.964,44	16		(1)	
	C	1.303,17	2.606,34	5.212,66	18		3	
4	A	1.433,49	2.866,97	5.733,92	20		1	
	B	1.505,16	3.010,32	6.020,62	22	(1)	(2)	(2)
	C	1.580,42	3.160,84	6.321,65	24	1	4	4
5	A	1.738,46	3.476,92	6.953,82	26		1	3
	B	1.825,38	3.650,76	7.301,51	28		1 (1)	1
	C	1.916,65	3.833,30	7.666,58	30		2 (3)	6 (1)

ANEXO III

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Plano de Cargos, Salários e Carreiras da CONTROL

QUADRO DE PESSOAL COMISSIONADO
Controlador Geral
Controlador Geral- Adjunto
Chefe de Gabinete
Coordenador da Ass.Jurídica, de Normas Técnicas e Informática
Contador Geral
Auditor Geral
Subcoordenador de Fiscalização e Análise
Subcoordenador de Contabilidade
Subcoordenador Setorial de Finanças e Planejamento
Unidade Instrumental de Administração Geral - UIAG
C - 4 (07)

ANEXO IV

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Plano de Cargos, Salários e Carreiras da CONTROL

CORRELAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS	
CARGO ATUAL	PADRONIZAÇÃO
Técnico de Nível Superior Assistente Téc. Previdenciário Técnico Administrativo em Saúde Engenheiro	Assistente de Controle Interno Assistente Contábil
Técnico Especializado "D" Agente Administrativo Agente Administrativo Previdenciário Professor Assistente Bancário	Auxiliar de Controle Interno Auxiliar de Contabilidade
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Apoio Operacional

ANEXO V

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Plano de Cargos, Salários e Carreiras da CONTROL

TABELA DE GRADAÇÃO - ÁREA DE GESTÃO PÚBLICA, CONTROLE OU CONTABILIDADE	
GRUPO SUPERIOR (ns)	
Aperfeiçoamento ou Especialização	1 classe
Mestrado	2 classes
Doutorado	3 classes
GRUPO MÉDIO (nm)	
Curso de Gestão Pública, Controle e Contabilidade	
de 90 a 219 horas	1 nível
de 220 a 360 horas	2 níveis
Certificado de Conclusão de 3º grau	1 classe
GRUPO DE APOIO (na)	
Curso de Gestão Pública, Controle e Contabilidade	
Curso de 60 a 179 horas	1 nível
Curso de 180 a 360 horas	2 níveis
Certificado de Conclusão de 2º e 3º grau	1 Classe

DOE Nº. 12.243
 Data: 1º.07.2010
 Pág. 01